



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 213/2022, ALTERADA PELA  
PORTARIA SEMA Nº 216/2022**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA  
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

**Ata de Julgamento de Impugnação de nº 11 ao Edital nº 01/2022 – Alienação de  
Ações da Companhia Riograndense de Saneamento**

Aos 13 de dezembro de 2022, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação designada através da Portaria SEMA n.º 213/2022, alterada pela Portaria SEMA nº 216/2022, para análise e julgamento da impugnação apresentada ao Edital de Leilão supramencionado, apresentada através de mensagem eletrônica, às 17:54h, pela “Impugnante” ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CORSAN – AAFORSAN, inscrito no CNPJ sob o nº 93.508.117/0001-61, oferecida por Pedro Antonio Dall Acqua, presidente da AAFORSAN, representante legalmente constituído. O pedido foi apresentado de forma tempestiva, em atendimento aos itens 1.14 e 5.63 do Edital de Leilão nº 01/2022.

**1 Razões do Impugnante**

Em apertada síntese, a Impugnante, em sua peça de irresignação, apresenta os seguintes argumentos:

- 1.1** Que o prazo concedido para a interposição da impugnação foi demasiadamente exíguo e que a publicação das respostas aos esclarecimentos foi realizada no dia do prazo fatal para apresentação de impugnações (após as 18:00 horas do dia 07 de dezembro de 2022), o que dificultou a sua elaboração. Requer a nulidade deste prazo restabelecendo-se a faculdade de impugnação com prazo mínimo de 72 horas para o protocolo perante a Comissão de Licitação.
- 1.2** Que há omissões no Edital quanto às garantias e aos direitos previdenciários dos assistidos da Fundação Corsan - FUNCORSAN, de forma que se faria necessária a republicação do instrumento convocatório.

**2 Pedidos do Impugnante**

Diante dos argumentos apresentados, pede a Impugnante:

- 2.1** Que seja reconhecida a nulidade do prazo de um dia para oferecimento de impugnação ao Edital, determinando-se nova oportunidade de impugnação com prazo mínimo de 72 horas a contar da publicação da decisão para o protocolo perante a Comissão de Licitação.



- 2.2** Que seja dado provimento à impugnação reconhecendo as omissões no Edital e na respectiva minuta de contrato que o acompanha quanto à não previsão de garantias aos direitos previdenciários privados dos assistidos da FUNCORSAN, associados da ora Impugnante, determinando-se a publicação de novo ato convocatório da licitação.

### **3 Análise das razões da Impugnante**

- 3.1** Não assiste razão aos argumentos apresentados pela Impugnante no que tange (i) ao prazo para protocolo de impugnações ao Edital ou (ii) à existência de omissões no Edital e na minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações.
- 3.2** Em relação ao prazo para protocolo de impugnações ao Edital, a Lei Federal nº 8.666/1993 não contém dispositivo que vincule o fim do prazo para a apresentação dos pedidos de esclarecimentos ao termo do prazo de apresentação de impugnações. Também não existe disposição na Lei nº 8.666/1993 que determine qual deve ser o prazo entre a publicação do Edital e o prazo de término para a apresentação de impugnações.
- 3.3** Ademais, não há violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, pelo fato de a disponibilização ter ocorrido após as 18:00 horas. O art. 27 da Lei Estadual nº 15.612/2021, que regula o processo administrativo no Estado do Rio Grande do Sul, prevê que os atos do processo administrativo estadual eletrônico podem ocorrer em qualquer horário até as 24:00 horas do último dia do prazo. Além disso, a Lei Federal nº 8.666/1993 não limita o horário de disponibilização das respostas aos esclarecimentos.
- 3.4** Em relação às garantias e direitos previdenciários dos assistidos da FUNCORSAN, o art. 14, da Lei Estadual nº 10.607/1995 atribui ao Conselho Diretor competências relacionadas às suas funções dentro do Programa de Reforma do Estado. Dentre tais funções, está o dever de assegurar a observância dos direitos dos empregados participantes do sistema de previdência privada da instituição a ser desestatizada, nos termos da legislação vigente, conforme inciso IX.
- 3.5** Ademais, há a menção explícita no referido item do Edital à previsão de que a totalidade dos passivos da CORSAN permanecerão sob sua responsabilidade.
- 3.6** Cabe destacar ainda que o Edital contém dispositivos destinados ao cumprimento da previsão legal. Nesse sentido, o item 6.3 do Edital impõe a obrigação de cumprir termos e condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho celebrados pela CORSAN. Além disso, a cláusula 7.1, ii, da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações institui a obrigação de o Comprador atender, de forma integral e tempestiva, à Lei aplicável à CORSAN.
- 3.7** Diante das previsões do Edital e da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações, não há violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar 109/2001. A alteração do controle acionário não modifica as obrigações assumidas pela CORSAN no âmbito do Plano de Previdência. Portanto, a norma legal deverá ser plenamente observada pelo



futuro controlador, nos termos do disposto na cláusula 7.1, ii, da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações.

- 3.8** Por fim, o processo licitatório está em consonância com as exigências do princípio da transparência. Neste sentido, o Edital nº 01/2022 apresenta, na “Seção VIII – das Informações sobre a CORSAN”, um conjunto de informações oriundas das demonstrações financeiras auditadas da Companhia na data-base de março de 2022. Nesse sentido, o item 1.39 dispõe sobre o montante total dos passivos de titularidade da CORSAN, segregados conforme o horizonte de vencimento das obrigações (circulante e não circulante), dentre os quais inclui-se, conforme as normas contábeis e a legislação aplicáveis, a provisão para benefícios a empregados, calculada a partir de avaliação atuarial elaborada por atuário independente.

#### **4 Conclusão**

Pelas razões expostas na presente ata de julgamento, nos termos da Seção V do Capítulo I, do Capítulo II e demais disposições do Edital, decidiu-se por negar provimento à Impugnação apresentada, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2022

**Comissão de Licitação**

**PORTARIA SEMA Nº 213/2022, ALTERADA PELA PORTARIA SEMA Nº 216/2022**